ITEM DE PAUTA	3.2
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Deliberar sobre a instauração do Guia de Referência do Conselheiro CAU/MG.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG DCOA-CAU/MG Nº 127.3.2/2017

Delibera sobre a instauração do Guia de Referência do Conselheiro Estadual do CAU/MG.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião extraordinária no dia 13 de junho de 2017, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 42 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 25 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que "As comissões têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à organização do CAU/MG, à gestão administrativa-financeira, à formação, à ética, ao exercício profissional, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais."

Considerando o art. 28 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.

DELIBERA:

1. Por instaurar Guia de Referência do Conselheiro Estadual do CAU/MG, conforme anexo;
2. Por encaminhar a revisão final à Assessoria de Comunicação para proposição de arte final em forma de cartilha;
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2017.

Vera Therezinha de A. de Oliveira Santos
Coordenadora da COA-CAU/MG

Júlio De Marco
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Ana Paula Costa Andrade
Membro da COA-CAU/MG

Guia de Referência do Conselheiro Estadual do CAU/MG

Sumário

1. O CAU/BR e os CAU/UF
1.1 Estrutura organizacional do CAU/BR
2. O Conselheiro
2.1 Perfil do Conselheiro
2.2 Função de Conselheiro
2.3 Postura do Conselheiro em reuniões
3. As Reuniões
3.1 Das Instâncias: Plenário, Comissões e Colegiados
3.2 Participação nas reuniões
3.2.1 Recebimento de convocação
3.2.2 Confirmação de presença/convocação do suplente
3.2.3 Escolha do plano de viagem
3.2.4 Recebimento de diária
3.2.5 Falta e justificativa
3.2.6 Licença ou renúncia
3.2.7 Impedimentos
3.2.8 Perda do mandato
3.3 Funcionamento das reuniões
3.3.1 Reuniões Plenárias e de Comissões
3.3.2 Quórum na reunião Plenária e na reunião de Comissão
3.3.3 Manifestação do Conselheiro
3.3.4 Pedido de vista
3.3.5 Voto x abstenção x ausência
3.3.6 Voto de qualidade
3.4 Coordenador de Comissão
3.5 Presidente do CAU
4. Os Pareceres
5. O Estudo, o Relatório e o Voto Fundamentado do Conselheiro

ANEXO I

Manual de Recomendações de Conduta para os Conselheiros dos CAU

(Elaborado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR – CED – CAU/BR – Deliberação n.º 33/2017 – CED – CAU/BR, em 11 de maio de 2017).

Apresentação

Este guia de referência rápida tem por objetivo, de forma simples e direta, esclarecer o papel do Conselheiro Estadual do CAU, ratificando suas responsabilidades, postura e forma de atuação no Conselho.

Ele visa ainda informar sobre as diversas atividades do Conselho, suas regras de funcionamento, para um melhor desempenho do mandato de Conselheiro e uma melhor atuação em defesa da prática da Arquitetura e Urbanismo.

Assim sendo, ele não tem o objetivo de extinguir a discussão sobre as atribuições nem do Conselho e nem do Conselheiro, ao contrário, busca-se apenas oferecer um material preliminar de informação ao Conselheiro Estadual, para que, a partir dele, ele possa se aprofundar na consulta à Legislação, Resoluções, Portarias, etc., para melhor desempenhar suas atividades.

Nesta versão do Guia, foi incluído o ANEXO I, Manual de Recomendações de Conduta para os Conselheiros dos CAU, elaborado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF) são autarquias federais uniprofissionais dotadas de personalidade jurídica de direito público, que constituem serviço público federal, com sede e foro na

Cidade de Brasília, Distrito Federal e nas respectivas capitais das unidades da Federação, com jurisdição em todo o território nacional, criadas para cumprir sua finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão, visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, a defesa do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural do País.

Missão

Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos.

Visão 2023

Ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo.

Valores

Ética e transparência.
Excelência organizacional.
Comprometimento com a inovação.
Unicidade e integração.
Democratização da informação e conhecimento.
Interlocução da arquitetura e urbanismo na sociedade.

Comissão de Organização e Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – COA – CAU/MG
Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Elaborado a partir do trabalho publicado, "Guia Geral do Conselheiro do CAU/BR", pela Comissão de Organização e Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – COA – CAU/BR, em 16 de Dezembro de 2014.

1. O CAU/BR e os CAU/UF

Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dos Estados e do Distrito Federal foram criados pela Lei Federal n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

> *"Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/ BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas".*
>
> *"§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo".*

Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR - compete regular as normas de funcionamento do Conselho, do ensino e formação e do exercício da profissão, bem como atuar como instância superior recursal do Conselho, conforme as competências que estão estabelecidas no artigo 28 da Lei 12.378/2010.

Aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) - CAU/UF - compete zelar pelo cumprimento das normas do Conselho e realizar o registro de profissionais, a fiscalização e o acervo do exercício da profissão, bem como julgar em primeira instância os processos éticos e disciplinares.

1.2 Estrutura Organizacional do CAU/MG

Grosso modo, pode-se dizer que a estrutura do CAU/MG pode ser representada por dois grandes setores: a Plenária e a Gestão Administrativa.

A Plenária é composta pelos Conselheiros Estaduais, que passam a ocupar determinadas funções como Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores de Comissões e Membros de Comissões.

A Plenária trata de assuntos de natureza:

- **executiva**, na medida que acompanha o exercício das atividades desempenhadas pelo Conselho bem como o exercício financeiro;
- **normativa**, na medida que regulamenta as resoluções do CAU/BR no âmbito do CAU/MG bem como emite normas próprias para a gestão de procedimentos e processos;
- de **regulação**, na medida que analisa os processos e procedimentos sob a luz das normas existentes e emite pareceres que podem se tornar advertências, penalidades, multas, etc; e
- de **julgamento**, na medida que julga processos em primeira instância , em alguns casos, e, recursalmente, em outros.

A Gestão Administrativa está ligada à atuação dos empregados do CAU/MG, que desenvolvem as atividades rotineiras como de interface com o público em geral e com os arquitetos e urbanistas, realização de procedimentos de fiscalização, execução das atividades administrativas, financeiras, de gestão de pessoas etc., e de apoio às atividades da Plenária.

Ela está diretamente ligada à Presidência e se organiza em Gerências, Assessorias, Secretarias, Supervisões, Coordenadorias e Ouvidoria, e considera tanto "empregados efetivos", aqueles que se submeteram a processo seletivo público para

ingressar na carreira de empregados do CAU/MG, como os "empregados de livre provimento e demissão", que são aqueles indicados pela Presidência a ocupar os cargos relacionados ao gerenciamento e assessoramento, em todos os níveis.

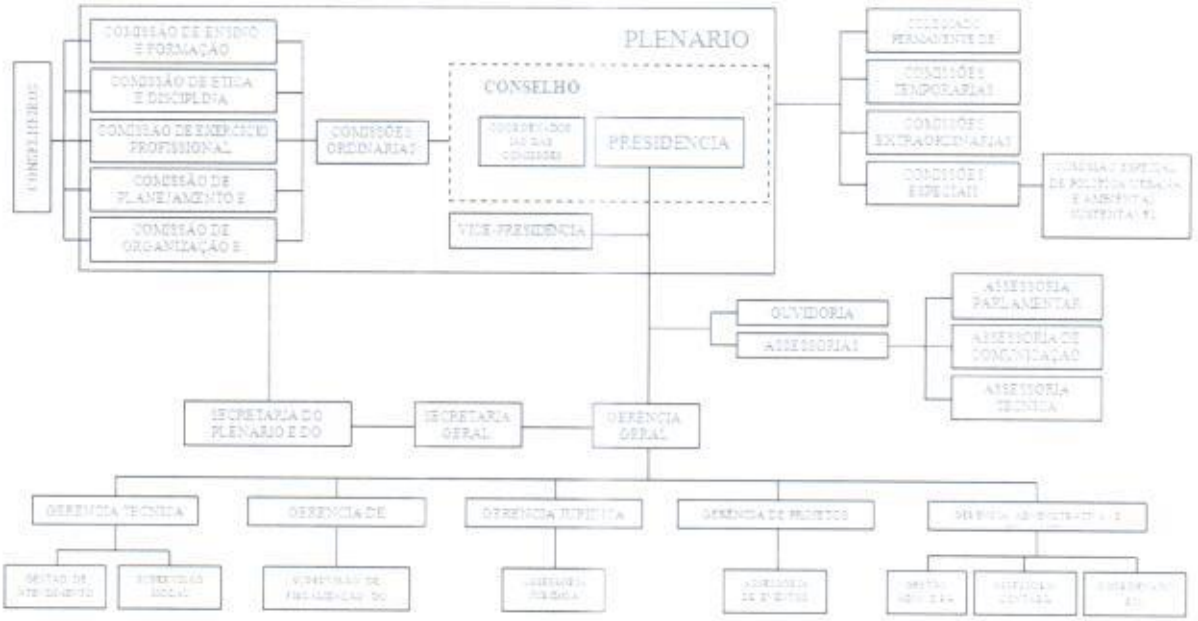

Organograma do CAU/MG segundo Deliberação Plenária n.º 220, de 23 de fevereiro de 2015.

2. O Conselheiro

2.1 Perfil do Conselheiro

Conselheiro: é um profissional habilitado de acordo com a lei, de notória capacidade e honorabilidade, regularmente registrado e em dia com suas obrigações com o CAU, eleito para cumprir mandato de membro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil ou dos Estados e do Distrito Federal, representante dos arquitetos e urbanistas ou das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

A cada Conselheiro Titular corresponde um Conselheiro Suplente que o substitui nas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia dele, mediante convocação, não podendo

ser convocado concomitantemente com seu Titular, mesmo que para comparecimento em eventos diversos e em locais diversos, salvo exceções deliberadas em reuniões plenárias.

Mandato de Conselheiro: o cargo de conselheiro é HONORÍFICO, com duração de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução para o âmbito federal ou estadual, quer seja na condição de Titular ou de Suplente .

Muitos princípios norteiam, dignificam e potencializam o exercício da função de Conselheiro, tais como:

a) Morais:

O Conselheiro deve pautar sua vida observando os padrões e preceitos de moralidade, em face de sua condição de julgador dos processos do Conselho. Para o fiel cumprimento de sua missão, pleno acatamento por seus pares e respeito total da sociedade, o Conselheiro deve ser um profissional idôneo e de moral ilibada;

b) Éticos:

O Conselheiro, no exercício de suas funções, aprecia não só assuntos referentes à aplicação da legislação profissional, como também àqueles que definem o comportamento ético dos arquitetos e urbanistas. Sendo a Ética um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana, o Conselheiro deve ser, portanto, referência de comportamento ético perante seus pares e a sociedade;

c) Técnicos:

O Conselheiro é um profissional e, no exercício de suas funções como Conselheiro, estará examinando e julgando processos envolvendo outros profissionais. São imprescindíveis para o desempenho de sua função, conhecimento técnico, comprometimento, dedicação e imparcialidade; e

d) Sociais:

O Conselheiro é representante dos profissionais de todo o estado e do país e, desta forma, deve ter como objetivo assegurar os legítimos interesses da sociedade por meio da prática e do aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

2.2 Funções de Conselheiro

Para o exercício do cargo, o Conselheiro precisa manter-se informado sobre os atos e fatos referentes ao seu Conselho e às modificações da legislação referentes à profissão.

Ao longo do mandato, o pleno exercício do cargo de Conselheiro demanda elevada dedicação e desprendimento pessoal, envolvendo condições indispensáveis que cumprem ressaltar:

a) Preparo pessoal para o exercício da função, sem o qual, fica prejudicada a eficácia institucional, pois a participação do Conselheiro ficará sempre deficiente. Portanto, o Conselheiro necessita ter conhecimento sobre o funcionamento e a legislação vigente que rege o Conselho;

b) Comprometimento com o exercício do mandato, contribuindo para a eficácia na capacidade de realizar objetivos, a eficiência na utilização dos recursos e a efetividade na atuação do Conselho para que a sociedade usufrua de serviços profissionais de Arquitetura e Urbanismo de qualidade; e

c) Participação, cujos atributos são a assiduidade e a pontualidade. Efetivamente, a presença é considerada tão importante que há dispositivo legal e regimental prevendo a perda de mandato por falta.

2.3 Posturas do Conselheiro em reuniões

Quanto à postura do Conselheiro, esta deve pautar-se pela exemplar conduta ética e de decoro na participação das atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do qual é sujeito.

O Conselheiro é profissional investido no mandato de "operador administrativo e ético" da legislação profissional, do qual se exigirá o cumprimento da lei no transcurso de suas próprias atividades profissionais, e acima de tudo, sua correta aplicação quando na condição de julgador dos contenciosos administrativos e éticos da competência do Conselho.

O exercício do cargo de Conselheiro exige intensos estudos e extensas discussões em reuniões de Comissões e Plenárias, visando ao aperfeiçoamento das normas regulamentadoras, na defesa dos interesses da sociedade relacionados à Arquitetura e Urbanismo.

Quanto aos procedimentos específicos da atuação e funcionamento do Conselho, esses constam de um dos mais importantes normativos, do ponto de vista técnico-administrativo e de manuseio constante para o bom exercício do mandato: o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e o Regimento Interno do CAU/MG.

3. As Reuniões

As atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo se desenvolvem por meio de reuniões Plenárias, reuniões de Comissões e reuniões de órgãos colegiados, estabelecidas em calendários definidos.

Outras reuniões técnico-administrativas, com ou sem a participação do Conselheiro, dão suporte ao funcionamento do Conselho.

3.1 Das Instâncias: Plenário, Comissões, Conselho Diretor e Colegiados

O **Plenário** é a instância máxima deliberativa do CAU, sendo, também, a instância superior de julgamento e tendo por finalidade decidir os assuntos relacionados às suas competências.

As decisões tomadas pelo Plenário se dão sob a forma de **Deliberação Plenária**.

As **Comissões** são instâncias deliberativas e consultivas, que têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à ética, ao ensino, ao exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/MG, bem como assuntos específicos, sejam técnicos, institucionais ou internacionais.

As decisões tomadas por cada Comissão no seu âmbito se dão sob a forma de **Deliberação de Comissão**, sendo que, no caso em que for preciso que esta decisão seja aprovada pelo Plenário, cada Comissão elabora sua **Proposta de Deliberação Plenária**.

No CAU/MG, conforme seu Regimento Interno, as Comissões estão organizadas em:

1 - **Comissões Ordinárias** que têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à organização do CAU/MG, à gestão administrativa-financeira, à formação, à ética, ao exercício profissional, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais.

São elas:

- Comissão de Organização e Administração – COA -;
- Comissão de Planejamento e Finanças – CPFi -;
- Comissão de Ensino e Formação – CEF -;
- Comissão de Ética e Disciplina – CED -; e
- Comissão de Exercício Profissional – CEP-.

2- **Comissões Especiais** que têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência, respeitadas as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de sua instituição.

Atualmente, tem-se instituída:

- Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental Sustentável – CEPUAS -.

As Comissões Ordinárias e Especiais são constituídas por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pelo mandato de 1 (um) ano pelo Plenário, podendo haver a recondução enquanto seus membros se mantiverem na condição de Conselheiros Estaduais.

A eleição dos membros para as Comissões Ordinárias se dará na primeira Reunião Plenária. Cada uma dessas Comissões deverá, ainda, indicar na sua primeira reunião um de seus membros para o papel de Coordenador e outro para Coordenador Adjunto.

que substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos. Essas indicações deverão receber a aprovação do Plenário, em sua próxima reunião.

Sempre que necessário, o Coordenador nomeará Relatores para o estudo e a apresentação de casos e situações para a Comissão, cujo relatório será submetido a processo de votação na Comissão, resultando numa **Deliberação de Comissão**, que, por sua vez, sendo necessária análise do Plenário, será a este apresentado na forma de **Proposta de Deliberação Plenária**.

3- **Comissões Temporárias** que são órgãos consultivos, criados e instituídos pelo Plenário, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Presidente, pelo Conselho Diretor ou por Comissão Ordinária e têm por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como sindicâncias e processos administrativos, dentre outros.

As Comissões Temporárias são constituídas por 3 (três) a 5 (cinco) membros, de acordo com o que for deliberado em Plenário, a partir da indicação de seus integrantes pela instância proponente, sendo constituída por, pelo menos um Conselheiro Estadual, que será seu Coordenador, podendo os demais serem empregados efetivos, não havendo suplentes para nenhum dos membros destas comissões e, no caso do fim de mandato do Conselheiro Estadual dela integrante, deverá ser indicado um substituto na primeira Reunião Plenária da nova composição do Conselho.

As Comissões Temporárias manifestam-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante **Relatório Conclusivo**, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.

O **Conselho Diretor do CAU/MG** é integrado pela Presidência do Conselho, Coordenadores das Comissões Ordinárias, sendo a condução dos trabalhos de responsabilidade da Presidência.

No caso de ausências ou impedimentos, a Presidência é substituída pelo Vice Presidente e os Coordenadores pelos Coordenadores Adjuntos.

As decisões tomadas pelo Conselho Diretor no seu âmbito se dão sob a forma de **Deliberação do Conselho Diretor**, sendo que, no caso em que for preciso que esta decisão seja aprovada pelo Plenário, ele elabora uma **Proposta de Deliberação Plenária**.

Além das Comissões, o Regimento Interno do CAU/MG prevê a instalação de **Órgãos Colegiados**, que são instâncias consultivas do Conselho, de apoio ao Plenário e às Comissões, que tratam de assuntos inerentes ao funcionamento do Conselho, ao ensino e ao exercício da profissão.

Atualmente, tem-se instituído:

- Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas – CEAU – CAU/MG –, que se faz representar no Plenário, na condição de convidado, através de seu Secretário Executivo, que pode encaminhar **Propostas** para apreciação deste sempre por intermédio das Comissões Ordinárias.

3.2 Participação nas Reuniões

3.2.1 Convocação e seu Recebimento

A convocação para as Reuniões Ordinárias Plenárias e de Comissões é feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, apesar de todas já constarem do calendário aprovado na primeira Reunião Plenária de cada ano, à exceção da Reunião Plenária inaugural do mandato, no qual a aprovação se dará quando da realização da segunda Reunião Ordinária Plenária, após terem sido constituídas as

Comissões Ordinárias e Especiais, permitindo que Conselheiro Estadual possa se programar para o comparecimento a elas.

A convocação para as Reuniões Extraordinárias Plenárias e de Comissões é feita com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

As pautas das reuniões são enviadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos antes das suas realizações.

Todas as convocações são feitas pelo Presidente, geralmente por intermédio da Secretaria do Plenário. As reuniões são baseadas no calendário aprovado em Plenário, como já dito, e regulamentadas por seu Regimento Interno.

3.2.2 Confirmação de presença e convocação do Suplente

A convocação é realizada por mensagem eletrônica utilizando endereços corporativos, e deverá ser respondida pelo Conselheiro Estadual, confirmando a sua participação ou informando sua impossibilidade de comparecimento.

Quando o Conselheiro Titular não puder comparecer à reunião, deverá ele apresentar justificativa, sendo seu Suplente automaticamente convocado. A confirmação de presença deve se dar em até 2 (dois) dias úteis após a convocação, a fim de possibilitar em tempo hábil a convocação do Suplente. Caso contrário, será computada a falta do Conselheiro Titular, não sendo convocado o seu Suplente, ficando ele sem representação na reunião Plenária ou da Comissão.

É importante ressaltar que é vedada a convocação do Conselheiro Titular e de seu Suplente, simultaneamente, para a participação nas atividades do Conselho, mesmo que para eventos diversos a se realizar em locais diferentes.

3.2.3 Escolha do plano de viagem

O deslocamento do Conselheiro pode ser realizado por via aérea, rodoviária, ferroviária, aquaviária, ou pela combinação desses, ou ainda, em veículo próprio ou alugado.

Após a convocação, é enviado ao Conselheiro o plano de viagem, o qual é gerado, levando-se em consideração a economicidade, e ainda, o desgaste físico excessivo ocasionado pelo deslocamento, levando-se em conta quesitos, tais como o horário de partida e de chegada. Tal procedimento é regulado por normativo específico.

A maior agilidade na resposta do Conselheiro Estadual à convocação, pode garantir a reserva do bilhete em horários mais convenientes, uma vez que todo o processo de aquisição de bilhetes e vouchers se dá através da Secretaria Geral do CAU/MG.

Após a utilização dos bilhetes, eles deverão ser entregues como prova de sua utilização, à Secretaria Geral do CAU/MG, para fins de baixas administrativas.

O deslocamento poderá ser feito com a utilização de veículo próprio ou alugado, nos seguintes casos:

a) Quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular; ou

b) Quando, mesmo o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

No caso do deslocamento ser feito com a utilização de veículo próprio, ou alugado, o Conselheiro fará jus a uma indenização, cujo valor é calculado conforme regras estabelecidas em normativo próprio.

3.2.4 Recebimento de diária e de auxílio deslocamento

As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida 1 (uma) diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio do Conselheiro Estadual participante das atividades do CAU/MG.

O auxílio deslocamento se destina a cobrir despesas com a locomoção urbana quando do afastamento do Conselheiro Estadual, em atividade do CAU/MG.

O detalhamento da forma de recebimento e dos valores se encontram em normativo específico.

3.2.5 Falta e justificativa

Além das situações de impedimento, é facultada ao Conselheiro a ausência nas reuniões do Conselho, devendo a ausência sempre ser justificada. O Conselheiro Titular é substituído em suas faltas ou impedimentos por seu Suplente.

A justificativa de ausência pode ser apresentada pelo Conselheiro ao Presidente do CAU/MG ou à pessoa por ele designada em até:

- 2 (dois) dias úteis após a convocação, permitindo que se convoque o seu Suplente, no caso de não confirmação de presença; e
- 3 (três) dias após o término da reunião para a qual foi convocado, no caso de não comparecimento.

Em ambas as situações, esta justificativa deverá constar em ata.

No caso em que o Conselheiro que faltar, durante um ano, sem justificativa a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, perderá o mandato, passando ele a ser exercido por seu Suplente em caráter permanente.

3.2.6 Licença ou renúncia

É facultada ao Conselheiro a licença ou a renúncia do cargo, devendo elas serem comunicadas obrigatoriamente por escrito à Presidência.

No caso de licença, o Conselheiro Estadual deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo. O Conselheiro Titular é substituído em suas licenças ou em sua renúncia por seu Suplente.

3.2.7 Impedimentos

É dever do Conselheiro Estadual declarar-se impedido ou suspeito (podendo alegar motivos de foro íntimo), abstendo-se de manifestar-se na discussão, relato e voto, a fim de garantir a imparcialidade do julgamento conforme os artigos 134 a 138, do Código de Processo Civil.

3.2.8 Perda do mandato

A perda do mandato se dará para aquele Conselheiro que:

1) Ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) Reuniões Plenárias do Conselho, consecutivas ou não, no período de 1 (um) ano, conforme disposto na Lei 12.378/2010, no Art. 36 e no seu § 2°, bem como no Regimento Geral; ou

2) Sofrer sanção disciplinar ou for condenado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão.

3.3 Funcionamento das reuniões

3.3.1 Reuniões Plenárias e de Comissões

As Reuniões Plenárias são realizadas de acordo com o calendário aprovado. No CAU/MG, participam do Plenário: os Conselheiros Estaduais Titulares, ou Suplentes na titularidade, o Conselheiro Federal, o Secretário Executivo do Colegiado Permanente de Entidades Estaduais, o Ouvidor e eventuais convidados.

Nas Reuniões Plenárias são constituídas Mesas Diretoras pela Presidência, Vice Presidência e Conselheiro Decano, estando a condução dos trabalhos sob a responsabilidade da Presidência.

Poderão participar das Reuniões Plenárias observadores que só terão direito a voz, após solicitá-la à Presidência que, por sua vez, consultará o Plenário para obter a autorização a esta manifestação.

Apenas os Conselheiros na titularidade têm direito a voto, a exceção da Presidência, a qual cabe apenas o voto de qualidade.

As reuniões Plenárias no CAU são públicas, podendo ser assistidas por qualquer cidadão, de forma presencial ou pela internet, devendo-se ter cuidados ao se tratar de assuntos de cunho ético, para os quais deve-se manter o sigilo dos envolvidos.

3.3.2 Quórum na reunião Plenária e na reunião de Comissão

Tanto na Reunião Plenária quanto nas reuniões de Comissões do CAU/MG, para a abertura, funcionamento e deliberação de assuntos pautados nas mesmas, é

necessário um quórum relativo ao número inteiro que expresse, percentualmente, no mínimo, um quantitativo de presentes além de 50% de sua composição.

3.3.3 Manifestação do Conselheiro

O papel do Conselheiro não se limita simplesmente a votar na matéria colocada em pauta em um processo. Mesmo não sendo ele o relator do processo, ele pode e deve se pronunciar na discussão da matéria sempre que julgar pertinente, respeitando as seguintes regras:

1. Durante o relato das matérias, fará o uso da palavra somente o relator;
2. Após o relato, é concedido a cada Conselheiro, por até duas vezes, o tempo máximo de 3 (três) minutos para solicitar esclarecimentos e contribuir com sugestões sobre a matéria, podendo ele conceder aparte a outro Conselheiro, mas utilizando esse seu próprio tempo regimental;
3. O relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação;
4. Quando necessário, no encaminhamento de votação, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para cada posicionamento, contra ou a favor, posicionamentos estes a serem colocados por dois Conselheiros designados pelo Plenário;
5. Ao ser comunicado o regime de votação pela Presidência, o Conselheiro manifesta-se com o seu voto - contra, a favor ou abstenção -, sendo que a não manifestação do Conselheiro é considerada ausência naquele processo de votação;
6. A qualquer momento, o Conselheiro pode interpor questão de ordem, quando ele perceber que a condução dos trabalhos poderá ser prejudicada por atos de não cumprimento ou infração regimental; e
7. Após a ordem do dia, é permitida a inscrição para as comunicações, sendo concedido aos Conselheiros o tempo máximo de 3 (três) minutos.

3.3.4 Pedido de vista

O pedido de vista é solicitado durante a realização da reunião Plenária, quando o Conselheiro, que não se considerando devidamente instruído para proferir imediatamente seu voto, antes de ser comunicado o regime de votação pela Presidência, requisitar a guarda do processo para analisar mais profundamente o seu conteúdo, a fim de dirimir suas dúvidas e elaborar o seu relato e voto, se for o caso, expressando opinião contrária.

O Conselheiro que pedir vista deve devolver o processo, com seu voto fundamentado de pedido de vista, preferencialmente na mesma reunião ou, obrigatoriamente, na reunião Plenária ordinária subsequente.

Em matéria caracterizada como "urgente", o pedido de vista será concedido em mesa, devendo o processo ser analisado e relatado pelo Conselheiro para deliberação no decorrer da mesma reunião.

Ao ser apresentado em Plenário, o relato original tem preferência na apreciação ao voto fundamentado de pedido de vista. Não sendo acatadas as razões expressas no voto fundamentado de pedido de vista, a matéria original será apreciada e votada na íntegra do relato original.

3.3.5 Voto x Abstenção x Ausência

O voto do Conselheiro expressa o seu posicionamento em relação à matéria em debate. Ele pode acompanhar o voto do relator, votando SIM, pode discordar do mesmo, votando NÃO, ou ainda, pode abster-se de opinar.

A abstenção é considerada uma forma de participação passiva no processo de votação, na qual o Conselheiro opta por não se manifestar, contra ou a favor da

matéria relatada, mas ele está presente no processo de votação, devendo registrar a sua abstenção.

A ausência é caracterizada pela não presença ou não manifestação do Conselheiro no processo de votação, sendo nesse caso, computada como não estando o Conselheiro presente para a contagem do quórum, que deverá ser verificado no momento da votação da matéria.

3.3.6 Voto de Qualidade

O Voto de Qualidade ou Voto de Minerva é utilizado pela Presidência do CAU/MG na direção dos trabalhos da reunião Plenária ou pelo Coordenador de Comissão, na reunião de Comissão, quando do empate nas votações.

Uma das diferenças entre as figuras do Presidente e do Coordenador de Comissão, na coordenação dos trabalhos, encontra-se no processo de votação: enquanto o Presidente só vota no Plenário, no Conselho Diretor e nos Colegiados em caso de empate, o Coordenador é parte ativa no processo de votação no âmbito da Comissão, tendo o seu voto ordinário computado regularmente, exercendo ainda o voto de qualidade, em caso de empate.

3.4 Coordenador de Comissão do CAU/MG

O Coordenador e Coordenador Adjunto de Comissão são escolhidos entre seus pares na primeira reunião de Comissão, para cumprir um mandato de 1 (um) ano à frente da função de coordenação, podendo haver reeleição, devendo essa escolha ser submetida à apreciação do Plenário para deliberação. Um mesmo Conselheiro não pode ser Coordenador, nem Coordenador Adjunto de mais de uma Comissão Ordinária ou Especial.

O Coordenador possui deveres e direitos diferentes dos demais Conselheiros membros de Comissão, tais como: o voto de qualidade, além do voto ordinário durante a apreciação da matéria pela Comissão, representar a Comissão junto ao Plenário, acompanhar os projetos do planejamento estratégico do CAU/MG relacionados à Comissão, relatar no Plenário os assuntos de Comissão, acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Comissão e outros especificados em regimento.

Na Coordenação da Comissão, o Coordenador é substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia, pelo Coordenador Adjunto.

No caso do Coordenador de Comissão permanecer por um período superior a 4 (quatro) meses em licença ou faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas da Comissão, o Coordenador Adjunto deverá assumir em caráter definitivo a Coordenação da Comissão.

Os Coordenadores de Comissão podem ser destituídos da função, pela votação de 3/5 dos membros do Plenário quando da Coordenação das Comissões Ordinárias e; de maioria simples, quando da Coordenação das Comissões Especiais e Temporárias.

3.5 Presidência do CAU/MG

A Presidência é eleita na primeira Reunião Plenária do primeiro ano de mandato dos Conselheiros, pelos seus pares.

A Presidência é responsável pela convocação e condução dos trabalhos na Reunião Plenária, e nas reuniões do Conselho Diretor e dos Colegiados, a não ser no caso da primeira reunião Plenária do mandato que é convocada e conduzida pelo Conselheiro Decano.

À Presidência é designada a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira do Conselho bem como sua representação política, com a prerrogativa de representá-lo em juízo ou fora dele.

O Presidente ou o Vice-Presidente podem ser destituídos da função pela votação de 3/5 dos membros do Plenário.

A Presidência se manifesta através de **informações**, **consultas**, **convocações**, **designações** de pessoal e de Conselheiros e **delegações de competências** a funcionários, **indicações**, **assinatura de correspondência**, **convênios**, **termos de posse**, **atestados**, **certificados e diplomas**, **determinações**, **autorizações**, e de **Propostas de Deliberações** no Conselho Diretor e Plenário.

4. Os Pareceres

No âmbito do CAU/MG, os processos administrativos que tramitam pelas instâncias deliberativas – Comissões e Plenário do CAU/BR e CAU/UF – quer sejam de caráter punitivo ou não, devem ser objeto de **Parecer**. Esse será de natureza jurídica, quando o mérito do assunto assim o exigir, ou de natureza técnica.

O Parecer Jurídico decorre da análise do assunto pela Assessoria Jurídica com vista a fixar entendimentos ou esclarecer eventuais particularidades de foro eminentemente legal, inerentes aos princípios do direito.

O Parecer Técnico resulta da análise e manifestação de órgão ou agente especializado sobre matérias de cunho eminentemente técnico, que, embora seja de caráter essencialmente opinativo, constitui importante ferramenta de subsídio às alçadas deliberativas e consultivas. Ele é o meio pelo qual, à égide da legislação, cada caso é analisado de forma detalhada, no intuito de apresentar às instâncias superiores sugestões conclusivas, objetivando oferecer a melhor alternativa, sem interferência interna ou externa que venha em detrimento de seus reais objetivos.

Os processos que devem ser objeto de Parecer Técnico são designados aos analistas integrantes da estrutura administrativa, responsáveis pelo apoio ao funcionamento das Comissões e Plenário do Conselho.

Os processos recebem análise e emissão de parecer pelos assessores, visando respaldar as ações do Conselheiro na elaboração de seu relato ou seu voto fundamentado, a ser apresentado em Plenário.

5. O Estudo, o Relatório e o Voto Fundamentado do Conselheiro

Embasado em seu **Estudo**, o Conselheiro elabora o seu relatório ou seu voto fundamentado a ser apresentado perante a Comissão ou ao Plenário, respectivamente, conforme o caso, servindo como orientação para a discussão e deliberação da matéria.

Do **Relatório** e do **Voto Fundamentado**, devem constar as informações referentes ao número do processo, assunto, interessado, além dos "**considerandos**", explicitando os fundamentos legais, as justificativas e considerações sobre o assunto de que trata o Relatório, e por fim, o voto, no qual ele expressa o seu posicionamento em relação ao assunto tratado.

Para concluir, cabe destacar a importância dada ao Estudo, ao Relatório e Voto do Conselheiro, assim como aos argumentos expostos em qualquer instância do CAU. Esses devem primar pela qualidade, legalidade e cumprimento dos princípios éticos que norteiam a profissão de arquiteto e urbanista, trazendo tratamento idêntico para questões semelhantes, evitando-se possíveis discussões e decisões no âmbito judicial.

ANEXO I

Manual de Recomendações de Conduta para os Conselheiros dos CAU

(Elaborado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR – CED – CAU/BR – Deliberação n.º 33/2017 – CED – CAU/BR, em 11 de maio de 2017).

Os conselheiros integrantes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo nos Estados, e Distrito Federal e do CAU/BR, estão sujeitos, como os demais arquitetos nacionais, ao Código de Ética e Disciplina da profissão, conforme preconiza a Lei 12.378, em seu artigo 17. Os parâmetros éticos do Código orientam o relacionamento entre colegas conselheiros e o destes com os empregados públicos dos CAU; no contexto de atividades do nosso conjunto autárquico de controle profissional.

Mas as obrigações do Código de Ética e Disciplina também condicionam as atividades dos conselheiros perante os relacionamentos com o público em geral; em especial com os usuários dos nossos serviços.

Tendo como base essas circunstâncias condicionantes legais, este manual é uma contribuição preventiva para que sejam evitadas situações conflituosas, que envolvam conselheiros, no cotidiano dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

O manual consiste em um conjunto de dispositivos legais e normativos pré-existentes, apresentados com respectivos comentários, que visam elucidar a aplicabilidade daqueles à conduta dos Conselheiros e que, em caso da inobservância dos regramentos obrigatórios, implica-se em responsabilidades. Portanto, a seguir são apresentadas as regulações pertinentes ao proceder ético dos conselheiros do CAU.

Artigos da Lei 12.378:

- Art. 17, parágrafo único - "O Código de Ética e Disciplina deverá regular também os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observando o disposto nesta Lei".

Neste parágrafo, além das outras evidentes obrigações, vale salientar o que abrange o citado "dever geral de urbanidade". Esta obrigação corresponde ao que seja próprio à qualidade do que é urbano. Urbanidade aqui é um substantivo e se refere tanto ao que pertence à cidade, como ao que é antônimo de grosseiro, rude. Assim, o texto da Lei emprega o termo associando-o ao urbano como civilizado, cortês. Estabelecendo um padrão de conduta necessária e compulsória à convivência.

Trazendo esta conceituação para o âmbito das atividades dos conselheiros, cabe a estes a condução respeitosa no trato e comunicação para com todos que integrem o nosso ambiente de trabalho. Devem, consequentemente, manter o equilíbrio, a equanimidade, o autocontrole e a razoabilidade argumentativa, sem imposições autoritárias dos seus pontos de vista. Em suma, evitar o menoscabo para com seus colegas, auxiliares e colaboradores, no cumprimento de suas tarefas. Dentre outros possíveis abusos que possam vir a comprometer a autoridade e liderança do conjunto dos conselheiros;

- Art. 36, parágrafo 2º - "Perderá o mandato o conselheiro que: I - sofrer sansão disciplinar; II - for condenado em decisão transitada em julgamento por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão; ou III - ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano."

O parágrafo é explicito e nos alerta para evitarem-se situações problemáticas que possam acarretar a destituição de conselheiros dos CAU. O primeiro inciso requer especial atenção, ele aponta que atentemos para as normas do Código de Ética e

Disciplina, aplicáveis à conduta de conselheiros; como veremos mais à frente neste manual.

O inciso dois do parágrafo se refere à condenação criminal. Esta referência naturalmente nos remete a situações de maior gravidade, envolvendo violência física ou corrupção. Porém, é importante notar que alguns crimes de menor gravidade, previstos no Código Penal Brasileiro, também podem implicar em condenação por atos cometidos no contexto do mandato de conselheiros. Destes crimes menores, possíveis de cometimento em nossas circunstâncias, frisemos aqueles contra a honra, que são calúnia, difamação e injúria; previstos, respectivamente nos Artigos 138; 139 e 140 do Código Penal. Situações em que pessoas são acusadas injustamente, ou discriminadas, ou ofendidas moralmente acontecem em muitos ambientes de instituições ou empresas.

Nem os nossos Conselhos, nem os nossos conselheiros, estariam imunes a situações que venham a resultar em crimes dessa natureza. A autoridade dos conselheiros dos CAU, investida pelo mandato eletivo, os expõe a possíveis responsabilizações, em incidentes de relacionamento, tanto interna como externamente ao ambiente institucional. Situações que podem gerar processos judiciais que, se julgados em desfavor dos acusados, resultam sempre em condenação criminal.

Já o inciso três do parágrafo em comentário, por sua objetividade, quantifica o limite aceitável de inconsequência para quem assumir a responsabilidade de um mandato de conselheiro dos CAU.

Normas do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

- Princípio 1.1.5 - "O arquiteto e urbanista deve defender os direitos fundamentais da pessoa humana, conforme expressos na constituição brasileira e em acordos internacionais".

Este princípio aplica-se ao respeito que os conselheiros devem ter para com os demais colegas de mandato e para com os empregados públicos e prestadores de serviços dos seus respectivos Conselhos. Os direitos fundamentais incluem, dentre outros, o direito à dignidade, à integridade física, à identidade cultural e à liberdade de opinião e expressão. Portanto, cabe aos conselheiros considerarem, nas divergências, a alteridade de pontos de vista, a diversidade e a equidade quanto à equivalência das expressões e hábitos regionais e étnicos. O princípio também interdita exigências de tarefas abusivamente estafantes ao corpo profissional dos conselhos, bem como a tolerância para com as imperfeições e erros cometidos de boa fé;

- Regra 1.2.1 - "O arquiteto e urbanista deve responsabilizar-se pelas tarefas ou pelos trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sobre sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas."

Os conselheiros são dirigentes dos CAU, em especial o que assume o cargo de presidente, por ser o principal gestor do Conselho. A regra impõe aos conselheiros a responsabilidade sobre o desempenho do quadro funcional da autarquia, tanto em se tratando de resultados, como sobre procedimentos e condições para o desenvolvimento de tarefas. Desta situação não podem se eximir e cabe acompanharem e orientarem os seus auxiliares, tendo em vista o êxito em todos os procedimentos do CAU;

- Regra 1.2.5 - "O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação."

Esta regra alerta para situações em que o assunto, a ser deliberado em um conselho, extrapola os limites da formação em arquitetura e urbanismo. Em semelhante situação, será necessário que a decisão a ser assumida pelos

conselheiros esteja apoiada em parecer técnico fundamentado e competente naquele especifico campo de conhecimento. Uma decisão de conselheiros que exigir um parecer fundamentado de outro campo profissional será considerada temerária se contradisser arbitrariamente este parecer, e poderá estar contrariando essa regra do Código de Ética e Disciplina;

- Regra 2.2.3 - "O arquiteto e urbanista deve, no exercício de suas atividades profissionais, zelar pela conservação e preservação do patrimônio público".

Conforme esta regra, o conselheiro deve zelar pelo patrimônio dos CAU. Evitar desperdícios e uso indevido de materiais e recursos do Conselho se torna obrigatório para o cumprimento dessa determinação ética de conduta dos mandatários dos CAU;

- Regra 4.2.2 - "O arquiteto e urbanista deve empenhar-se para que seus associados, representantes e subordinados conduzam seus serviços profissionais, realizados em comum, em conformidade com o mesmo padrão ético e disciplinar da profissão".

A responsabilidade de dirigentes dos CAU impõe aos conselheiros que, em qualquer encaminhamento institucional, observem que as suas solicitações aos empregados públicos e auxiliares do Conselho não venham a induzir procedimentos contrários à ética profissional, prescritas nas normas do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

- Regra 4.2.6 - "O arquiteto e urbanista deve denunciar fato do seu conhecimento que transgrida a ética profissional e as obrigações deste Código".

O Conselheiro do CAU deve estar vigilante e não pode ser omisso nas situações em que ocorram faltas éticas por parte de quaisquer colegas de profissão. Isto inclui, no âmbito do Conselho, os demais conselheiros e empregados públicos e assessores que sejam, também, Arquitetos e Urbanistas;

- Regra 4.2.9 - "O Arquiteto e Urbanista, em qualquer situação em que deva emitir parecer técnico, nomeadamente no caso de litígio entre projetista, dono de obra, construtor ou entidade pública, deve agir sempre com imparcialidade, interpretando com rigor técnico estrito e inteira justiça as condições dos contratos, os fatos técnicos pertinentes e os documentos normativos existentes".

Eis, nesta regra, o espírito que deve conduzir a conduta daqueles conselheiros que investiguem e julguem em processos administrativos de registro, fiscalização profissional ou de falta ética;

- Recomendação 4.3.6 - "O Arquiteto e Urbanista deve, em concurso com o CAU, empenhar-se na preservação da documentação de projetos, obras e outros serviços de arquitetura e urbanismo, visando garantir o acesso da sociedade e das novas gerações de profissionais à história da profissão".

Os conselheiros devem considerar esta orientação, em especial ao que se refere sobre o acervo profissional sob a guarda do Conselho e a produção de saberes institucionais e a experiência do nosso sistema autárquico;

- Recomendação 4.3.7 - "O Arquiteto e Urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos".

Esta norma indica, para os profissionais, a necessidade de saber as deliberações do Conselho referentes à prática profissional. Para os conselheiros, a recomendação indica também o domínio sobre as deliberações normativas à gestão e à administração dos CAU;

- Princípio 5.1.1 - "O Arquiteto e Urbanista deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos mesmos direitos e dignidade profissional e, portanto, deve

tratá-los com respeito, enquanto pessoas e enquanto produtores de relevante atividade profissional".

Conforme este princípio cabe aos conselheiros um relativo esforço pessoal para não deixarem prevalecer a parcialidade de afetos em seus pronunciamentos ou determinações que envolvam atividade e conduta de outros profissionais. O decoro aqui imposto não permite expressões depreciativas, arrogâncias comparativas ou insinuações maldosas que possam vir a ferir a dignidade profissional de arquitetos e urbanistas;

- Regra 5.2.6 - "O Arquiteto e Urbanista deve abster-se de emitir referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou tentar subtrair o crédito de serviço profissional de colegas".

A regra é bastante explícita e se refere a situações que, se recorrentes, podem ser desagregadoras do ambiente de trabalho de uma instituição profissional. Cabe aos conselheiros cumpri-la no relacionamento com seus pares e com os profissionais que sejam empregados públicos dos CAU;

- Regra 5.2.13 - "O Arquiteto e Urbanista que desempenhar atividades nos órgãos técnicos dos poderes públicos deve restringir suas decisões e pareceres ao cumprimento das leis e regulamentos em vigor, com isenção e em tempo útil, não podendo, nos processos em que atue como agente público, ser parte em qualquer um deles, nem exercer sua influência para favorecer ou indicar terceiros a fim de dirimir eventuais impasses nos respectivos processos, tampouco prestar a colegas informações privilegiadas, que detém em razão do cargo".

A regra parametriza os procedimentos de um conselheiro na condução de processos administrativos profissionais no âmbito do Conselho e também alerta para o perigo da parcialidade, da subjetividade excessiva quanto do emprego das leis ou procedimentos normativos. Cabe ao conselheiro o exame de consciência em

situações em que deva se declarar impedido de decidir, caso tenha algum interesse pessoal ou vantagem sobre a referida decisão. Outro mal, denunciado por esta regra, é o que se denomina tráfico de influência. O conselheiro, por privilégio do cargo, muitas vezes detém informações valiosas referentes ao Conselho, que jamais deverão ser transmitidas com exclusividade ou antecipação, como favorecimento a determinados colegas;

- Recomendação 5.3.3 - "O Arquiteto e Urbanista deve proporcionar bom ambiente de trabalho aos colegas associados e empregados, e contribuir para o aperfeiçoamento profissional destes".

A norma orienta os conselheiros, como dirigentes do Conselho, para as suas responsabilidades relativas à convivência de trabalho no ambiente dos CAU, e à promoção profissional de seus colaboradores;

- Princípio 6.1.1 - "O Arquiteto e Urbanista deve reconhecer e respeitar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como órgão de regulamentação e fiscalização do exercício de Arquitetura e Urbanismo, e colaborar no aperfeiçoamento do desempenho do Conselho nas atividades concernentes às suas funções e prerrogativas legais".

A colaboração exigida por esta regra, quando aplicada à conduta dos conselheiros, implica no empenho também em contribuir e colaborar com as práticas administrativas internas ao Conselho. O conselheiro deve se responsabilizar pelos encaminhamentos da gestão dos CAU, buscando aperfeiçoar sua eficiência;

- Regra 6.2.3 - "O Arquiteto e Urbanista que se comprometer a assumir cargo de conselheiro do CAU deve conhecer as suas responsabilidades legais e morais".

As responsabilidades legais dos conselheiros estão relacionadas ao cargo eletivo que detém. Corresponde ao conteúdo da legislação do direito administrativo, da

legislação profissional e os normativos regulamentadores produzidos pelo CAU/BR. Os conselheiros precisam empenhar-se em buscar conhecimento sobre estes assuntos legais e em utilizar a assessoria jurídica do Conselho, conforme a complexidade de suas tomadas de decisão.

Quanto às responsabilidades morais, estas se materializam no corpo do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. A discussão cotidiana do código entre os conselheiros pode ser uma prática recomendável para o esclarecimento preventivo sobre as atribuições morais concernentes aos encargos do mandato.

O conjunto de normas dissertadas neste manual, embora não sendo as únicas aplicáveis à conduta dos conselheiros, são aquelas que mais podem ser recorridas em casos que se denunciem faltas éticas, contra profissionais que detenham mandato em nossos Conselhos. Além disso, o cumprimento irrestrito dessas normas significa contribuir para a cidadania profissional e contribuir, também, para a harmonia de convivência e organização administrativa dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR